Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 20 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 428

QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 016/2020) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0135/2018) 5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 016/2020)

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, de 19 de março de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA;

Art. 1º. O trabalho remoto para todas as servidoras públicas municipais que estejam grávidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. A proibição para os servidores públicos do Município de Governador Mangabeira de realizarem viagens para o exterior e para os locais onde a propagação do coronavírus já seja classificada como comunitária, em especial para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e para o Município de Salvador, para este último somente se comprovada a extrema necessidade.

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

Art. 3º. Suspender à rodada do dia 22/03 do Campeonato Municipal de 2020 e a utilização de todos os equipamentos esportivos, quadras e campos, públicos e privados, por associações de futebol e por populares, para a realização de babas, atividades físicas, dança, capoeira e afins.

Art. 4º. O fechamento da Estação Rodoviária do Município para os transportes intermunicipais e interestaduais, de qualquer espécie e origem, a partir das 12:00 horas do dia 20 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. A obrigatoriedade dos Postos de Gasolina com sede neste Município de fornecerem equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os seus funcionários, devendo os frentistas trabalharem obrigatoriamente utilizando óculos, luvas e máscaras de proteção, que deverão serem substituídas a cada 02 (duas) horas.

Art. 6º. Expediente interno em todos os setores da administração pública, exceto nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se nos demais setores um servidor plantonista para encaminhar às demandas da população que necessitem de uma intervenção imediata por parte do Poder Público, até o próximo dia 05/04/2020.

Art. 7º. Orientar aos proprietários de bares e restaurantes do Município que disponham os conjuntos de mesas e cadeiras com distanciamento de pelo menos 01 (um) metro entre elas e que adotem todos os procedimentos de higienização permanente, especialmente das cozinhas e sanitários, de modo a garantir aos seus clientes e usuários todas as condições de proteção necessárias.

Art. 8º. Orientamos a todos que cheguem ao Município oriundos de outros Estados e Municípios que já possuam casos confirmados do COVID 19 a se manterem, por precaução, por pelos menos 05 (cinco) dias em completo isolamento social, mesmo que não apresentem sintomas característicos do Coronavírus.

Art. 9º. Mantemos inalterado, até avaliações, futuras o funcionamento das Feiras Livres e dos Mercados Municipais da Sede e do Distrito de Quixabeira.

Art. 10. Ficam suspensos os agendamentos de viagens para realização de consultas e exames eletivos nos Municípios de Salvador e Feira de Santana, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Excetuam-se dessa suspensão os exames e consultas no CICAM, HEMOBA e no Hospital Aristides Maltez.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de 18 de março de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 19 de março de 2020.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0135/2018)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0135/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME – OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade n° 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME – OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL com o CNPJ sob nº 08.546.928/0001-88**, situada na Rua Padre Antunes, nº 05, 1° Andar, Bairro: Centro, CEP: 44.400-000, Nazaré – Bahia, neste ato representado pelo sócio Sr. Patrick Anderson Nogueira de O. Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de Habilitação nº 02434954200 DETRAN/BA e CPF nº 012.793.565-70, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Dórea, n° 250, Apt° 1101, Bairro Armação, CEP: 41.750-030, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente **TERMO ADITIVO** visa a Renovação do Contrato nº 0135/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficias em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, passando o mesmo no 2° Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período, 20 (vinte) de março de 2020 à 20 (vinte) de março de 2021. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços temporários ora contratada, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com um valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de março de 2020.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
PATRICK ANDERSON NOGUEIRA DE O. COSTA
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL
CONTRATDO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 17 de março de 2020.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1:_____ **CPF:** _____

2:_____ **CPF:** _____